

inadimplência, conforme art. 99-D da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, buscando alternativas para a liquidação de dívidas pendentes com o Erário Municipal, nos termos dos arts. 262 e 271 da mesma Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida as regras e os procedimentos para a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e para o contribuinte que se encontra na situação de inadimplente contumaz, conforme preceitua o art. 99-D da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para fins desse Decreto, considera-se inadimplente contumaz, em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, o contribuinte que se encontra em uma das seguintes hipóteses:

- I - deixou de recolher o imposto por 4 (quatro) meses consecutivos, ou,
- II - deixou de recolher o imposto por 6 (seis) meses alternados em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O contribuinte referido neste artigo deixará a condição de inadimplente contumaz quando não mais ocorrer as condições indicadas nos incisos I ou II do caput deste artigo.

Art. 3º O inadimplente contumaz deverá seguir aos procedimentos do Regime Especial no momento da emissão da NFS-e:

- I - o prestador fará a declaração dos dados para a emissão da NFS-e;
- II - após a declaração indicada no inciso I deste artigo o sistema da NFS-e emitirá uma guia para o pagamento do imposto relativo à nota solicitada;
- III - após o reconhecimento do pagamento da guia o sistema emitirá a NFS-e solicitada.

Parágrafo único. Fica suspensa a utilização da integração via webservice da Secretaria Municipal da Fazenda, enquanto o contribuinte estiver enquadrado na condição de inadimplente contumaz.

Art. 4º Deverá constar no corpo da NFS-e a informação de que o contribuinte se encontra sob o regime especial de fiscalização na condição de inadimplente contumaz, nos termos do art. 99-D da Lei nº 7.186/2006.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de dezembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 36.369 de 01 de dezembro de 2022

Autoriza, excepcionalmente, o Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD de débitos tributários retidos e não recolhidos, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, parcelamento administrativo de débitos tributários retidos e não recolhidos, pelo tomador de serviços, qualificado como responsável tributário, nas condições previstas no Decreto nº 25.344 de 23 de setembro de 2014, que regulamenta o Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD.

Art. 2º O pedido de ingresso no Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD dar-se-á por opção do sujeito passivo, exclusivamente, mediante a utilização de aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico www.pad.salvador.ba.gov.br.

Art. 3º O prazo para a adesão ao Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD com a inclusão dos débitos tributários retidos e não recolhidos, pelo tomador de serviços, será de até 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Decreto.

Art. 4º Sem prejuízo das hipóteses de exclusões previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 25.344/2014, serão excluídos do parcelamento os tomadores de serviços que deixarem de recolher os tributos retidos a partir do ingresso no PAD.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de dezembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 36.370 de 01 de dezembro de 2022

Altera o Decreto nº 35.425 de 06 de maio de 2022, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 079/2022, de 24 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 35.425 de 06 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS;
- b) Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- c) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA/SSA;
- d) Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social - CMDH;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- f) Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

II - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário
 - 1. Subsecretaria;
 - 1.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
 - 1.2. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
 - 1.3. Núcleo de Ações Articuladas para População em Situação de Rua;
 - 1.4. Gerência Social (04).
 - 2. Ouvidoria;
 - 3. Diretoria de Proteção Social Básica;
 - 3.1. Coordenadoria de Proteção Social Básica (29);
 - 3.2. Setor de Orientação e Análise Técnica;
 - 3.3. Setor de Suporte às Unidades de Proteção Social Básica;
 - 3.4. Unidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
 - 3.4.1. Setor de Articulação Técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
 - 3.4.2. Setor de Acompanhamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
 - 3.5. Unidade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
 - 3.5.1. Setor de Acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
 - 3.5.2. Setor de Supervisão Técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.
 - 4. Diretoria de Proteção Social Especial;
 - 4.1. Coordenadoria de Proteção Social Especial (17);
 - 4.2. Unidade de Ações de Média Complexidade;
 - 4.2.1. Setor de Abordagem Social;
 - 4.2.2. Setor de Acompanhamento de Unidades de Média Complexidade.

- 4.3. Unidade de Ações de Alta Complexidade:
4.3.1. Setor de Políticas para a População em Situação de Rua;
4.3.2. Setor de Acompanhamento Técnico à Entidades;
4.3.3. Setor de Acolhimento Institucional.
5. Gerência de Gestão do SUAS:
5.1. Unidade de Vigilância Socioassistencial.
6. Gerência de Gestão do Cadastro Único e Benefícios Sociais:
6.1. Unidade de Gestão do Cadastro Único e Benefícios Sociais
6.2. Setor Social e de Atendimento do Cadastro Único;
6.3. Setor de Atendimento e Acompanhamento de Programa Social.
7. Gerência de Cadastro da Pesca e Aquicultura;
8. Coordenadoria de Promoção Social e Apoio às Ações de Habitação e Defesa Civil;
9. Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;
10. Diretoria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência:
10.1. Coordenadoria de Articulação Interinstitucional;
10.2. Coordenadoria de Gestão de Projetos.
11. Diretoria de Esportes e Lazer:
11.1. Coordenadoria de Praças e Equipamentos Esportivos;
11.2. Coordenadoria de Campeonatos e Eventos Esportivos;
11.3. Coordenadoria de Inclusão Esportiva e Atividades nos Espaços Públicos;
11.4. Coordenadoria de Equipamentos I;
11.5. Coordenadoria de Equipamentos II;
11.6. Coordenadoria de Equipamentos III;
11.7. Coordenadoria de Equipamentos IV;
11.8. Gerência de Esportes de Alto Rendimento:
11.8.1. Coordenadoria de Iniciação Esportiva de Alto Rendimento.
11.9. Gerência de Gestão de Esportes Aquáticos:
11.9.1. Coordenadoria de Equipamentos Aquáticos.
12. Diretoria de Políticas Sobre Drogas:
12.1. Coordenadoria de Ações de Prevenção e Políticas Sobre Drogas.
12.2. Setor de Políticas sobre Drogas;
13. Diretoria Administrativa e Financeira:
13.1. Coordenadoria Administrativa - CAD:
13.1.1. Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP;
13.1.2. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM;
13.1.3. Setor de Gestão de Serviços - SEGES;
13.1.4. Setor de Gestão de Transportes - SETRA;
13.2. Gerência de Manutenção.
13.3. Gerência de Gestão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas:
13.1.5. Unidade de Gestão de Contratos e Convênios;
13.1.6. Unidade de Prestação de Contas.
14. Unidade de Apoio Estratégico.

Art. 2º Os Anexos I e II do Decreto nº 35.425 de 06 de maio de 2022 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de dezembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JULIO FON SIMÕES
Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer em exercício

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER -
SEMPRE
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário Municipal	Gabinete do Secretário
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	06	Diretor Geral	Diretoria de Proteção Social Básica
			Diretoria de Proteção Social Especial
			Diretoria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência
			Diretoria de Esportes e Lazer
			Diretoria de Políticas Sobre Drogas
Diretoria Administrativa e Financeira			
57	01	Assessor Especial III	Gabinete do Secretário
	04	Gerente IV	Gerência Gestão de Esportes Aquáticos
			Gerência de Esportes de Alto Rendimento
			Gerência de Gestão do Cadastro Único e Benefícios Sociais
Gerência de Manutenção			
01	Ouvidor Setorial	Ouvidoria	
56	02	Assessor Especial II	Subsecretaria
	07	Gerente III	Gerência Social (04)
			Gerência de Gestão do SUAS
			Gerência de Cadastro da Pesca e Aquicultura
Gerência de Gestão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas			
55	02	Assessor do Secretário II	Subsecretaria
	02	Gestor de Fundo II	Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI
			Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
	13	Coordenador II	Coordenadoria de Articulação Interinstitucional
			Coordenadoria de Gestão de Projetos
			Coordenadoria de Praças e Equipamentos Esportivos
			Coordenadoria de Campeonatos e Eventos Esportivos
			Coordenadoria de Inclusão Esportiva e Atividades nos Espaços Públicos
			Coordenadoria de Equipamentos I a IV (04)
			Coordenadoria de Iniciação Esportiva de Alto Rendimento
			Coordenadoria de Equipamentos Aquáticos
			Coordenadoria de Ações de Prevenção e Políticas Sobre Drogas
	Coordenadoria Administrativa		
54	02	Gestor de Núcleo II	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo de Tecnologia da Informação
	01	Gestor de Fundo I	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
49	Coordenador I	Núcleo de Ações Articuladas para População em Situação de Rua	
		Coordenadoria de Proteção Social Básica (29)	
		Coordenadoria de Proteção Social Especial (17)	
		Coordenadoria de Promoção Social e Apoio às Ações de Habitação e Defesa Civil	
53	07	Subcoordenador II	Unidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
			Unidade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

			Unidade de Ações de Média Complexidade
			Unidade de Ações de Alta Complexidade
			Unidade de Gestão de Contratos e Convênios
			Unidade de Prestação de Contas
			Unidade de Apoio Estratégico
	02	Assessor Técnico	Subsecretaria
	02	Gerente de Unidade	Unidade de Vigilância Socioassistencial
			Unidade de Gestão do Cadastro Único e Benefícios Sociais
51	02	Secretário de Gabinete	Subsecretaria
50	02	Motorista de Gabinete	Subsecretaria
	02	Oficial de Gabinete	Subsecretaria

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO			
63	18	Chefe de Setor B	Setor de Orientação e Análise Técnica			
			Setor de Suporte às Unidades de Proteção Social Básica			
			Setor de Articulação Técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo			
			Setor de Acompanhamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo			
			Setor de Acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família			
			Setor de Supervisão Técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família			
			Setor de Abordagem Social			
			Setor de Acompanhamento de Unidades de Média Complexidade			
			Setor de Políticas para a População em Situação de Rua			
			Setor de Acompanhamento Técnico à Entidades			
			Setor de Acolhimento Institucional			
			Setor Social e de Atendimento do Cadastro Único			
			Setor de Atendimento e Acompanhamento de Programa Social			
			Setor de Políticas Sobre Drogas			
			Setor de Gestão de Pessoas			
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio			
			Setor de Gestão de Serviços			
			Setor de Gestão de Transportes			
			33		Supervisor	Subsecretaria (04)
						Núcleo de Tecnologia da Informação (03)
Diretoria de Proteção Social Básica (02)						
Diretoria de Proteção Social Especial (02)						
Gerência de Gestão do SUAS (02)						
Gerência de Gestão do Cadastro Único, Bolsa Família e Benefícios (02)						

			Coordenadoria de Promoção Social e Apoio às Ações de Habitação e Defesa Civil (02)	
			Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (02)	
			Diretoria de Esportes e Lazer (03)	
			Diretoria de Políticas Sobre Drogas (03)	
			Diretoria Administrativa e Financeira (02)	
			Coordenadoria Administrativa (02)	
			Unidade de Gestão de Contratos e Convênios	
			Unidade de Prestação de Contas	
			Fundo Municipal de Assistência Social (02)	
61	12	Secretário Administrativo	Subsecretaria (02)	
			Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	
			Gerência de Gestão do SUAS	
			Gerência de Gestão do Cadastro Único, Bolsa Família e Benefícios	
			Coordenadoria de Promoção Social e Apoio às Ações de Habitação e Defesa Civil	
			Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional	
			Diretoria de Esportes e Lazer	
			Coordenadoria Administrativa	
			Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador	
			Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social	
	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência			
	20		Encarregado	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira (02)
				Diretoria de Proteção Social Especial (11)
				Gerência de Gestão do SUAS (05)
Coordenadoria Administrativa (02)				

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 01 de dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CELINE TAISE SANTOS E SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família San Martin III, Tipo A2 - Distrito Sanitário Liberdade, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **ITANA DOS SANTOS BOMFIM**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas